



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 073/2025 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alcides de Jesus Ribeiro - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Muirajuba, nº 262, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.488.820/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9111-7800

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3203

PROCESSO Nº: 2560/2025-12

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de esgoto sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de esgoto doméstico/sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 189 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 de Setembro de 2025.

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 073/2025 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2560/2025-12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado as inspeções de segurança dos veículos.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº. 96.044/88, Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes.
11. O transporte dos resíduos perigosos deve ser realizado acompanhado do Manifesto para o Transporte Rodoviário de cargas perigosas emitidos via sistema SINIR.
12. Apresentar mensalmente, os relatórios de movimentação, operações e manutenções da frota da empresa, bem como, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento, conforme Resolução CEMAAM nº 27/2017.
13. Cumprir na íntegra a Resolução CEMAAM Nº 27, de 15 de setembro de 2017.
14. É terminantemente proibido o descarte dos resíduos de esgoto doméstico/sanitário em local não autorizado por este órgão.
15. A empresa deverá manter os veículos perfeitamente identificados com o nome fantasia e o serviço que se destina.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Contrato com a empresa responsável pela destinação dos resíduos transportados;
 - b) Licença de Operação da empresa responsável pela destinação dos resíduos transportados.
17. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivamente por meio do veículo tanque com a placa: JWR-2B67.
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV Atualizado.
 - d) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - e) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal CTF, expedido pelo IBAMA.
 - f) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - g) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM).
19. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.